

LEI N.º 1.328/2011

EMENTA: “Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal de Lajedo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 15% (quinze por cento) o valor dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lajedo, constantes dos anexos I e II e das funções gratificadas constantes do anexo III da Lei Complementar n.º 05 de 02 de abril de 2004, dos anexos I e II e das funções gratificadas constantes do anexo III da Lei n.º 1.206 de 05 de abril de 2008 e Leis pertinentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2011.


ANTONIO JOÃO DOURADO
- PREFEITO -